



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ALEX DIAS DE VASCONCELOS

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA SOLICITAÇÃO DO EXAME DE
CONSTATAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NOS TCO'S DE POSSE DE
DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**

GOIÂNIA – GO

2025



ALEX DIAS DE VASCONCELOS

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA SOLICITAÇÃO DO EXAME DE
CONSTATAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NOS TCO'S DE POSSE DE
DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação da Prof. Dra. Paula Fernandes Teixeira Canedo.

GOIÂNIA – GO
2025



A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA SOLICITAÇÃO DO EXAME DE CONSTATAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NOS TCO'S DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL

THE ACTION OF THE MILITARY POLICE IN REQUESTING THE EXAM TO DETERMINE THE NARCOTIC SUBSTANCE IN THE TCO'S OF POSSESSION OF DRUGS FOR PERSONAL CONSUMPTION

Alex Dias de Vasconcelos*
Paula Fernandes Teixeira Canêdo **

Resumo: Este artigo analisa os impactos da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), com foco nas ocorrências envolvendo posse de drogas para consumo pessoal. A prática, amparada pela Lei nº 9.099/1995, visa dar maior celeridade ao processamento de infrações de menor potencial ofensivo, sem a necessidade de inquérito policial. Embora legalmente possível, a lavratura do TCO pela PM ainda enfrenta controvérsias e entraves operacionais, sendo uma das principais problemáticas a obrigatoriedade de intermediação da Polícia Civil para solicitação do exame de constatação da substância entorpecente. A pesquisa, de natureza quali-quantitativa, inclui revisão bibliográfica e análise de dados de ocorrências, com o objetivo de identificar os principais desafios operacionais e propor medidas administrativas e normativas para a otimização do procedimento. O estudo evidencia que a autonomia da PMGO na lavratura do TCO pode contribuir significativamente para a eficiência do sistema de segurança pública, desde que haja integração entre os órgãos e atualização dos protocolos institucionais.

Palavras-chave: Termo Circunstanciado de Ocorrência; Polícia Militar; Posse de Drogas; Menor Potencial Ofensivo; Celeridade Processual.

Abstract: This article analyzes the impacts of the preparation of the Report of Circumstantial Occurrence (TCO) by the Military Police of the State of Goiás (PMGO), focusing on incidents involving possession of drugs for personal use. The practice, supported by Law No. 9,099/1995, aims to speed up the processing of minor offenses, without the need for a police investigation. Although legally possible, the preparation of the TCO by the PM still faces controversies and operational obstacles, one of the main problems being the mandatory intermediation of the Civil Police to request the examination to verify the narcotic substance. The research, of a qualitative and quantitative nature, includes a bibliographic review and analysis of incident data, with the objective of identifying the main operational challenges and proposing administrative and regulatory measures to optimize the procedure. The study shows that the autonomy of the PMGO in the preparation of the TCO can contribute significantly to the efficiency of the public security

* Capitão da Polícia Militar de Goiás (QOPM). Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira.

** Doutora em Direito, com atuação nas áreas de Direitos Humanos e Direito. Atua como docente e orientadora vinculada à Polícia Civil (PC). Atualmente ocupa cargo de responsabilidade acadêmica e profissional na referida instituição. E-mail: paulapft@hotmail.com.



system, provided that there is integration between the agencies and updating of institutional protocols.

Keywords: Circumstantial Report of Occurrence; Military Police; Possession of Drugs; Minor Offensive Potential; Procedural Speed.

1. INTRODUÇÃO

A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar (PM) marca uma transformação no tratamento das infrações de menor potencial ofensivo. O TCO é um instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.099/1995, que regula os Juizados Especiais Criminais e busca a simplificação do processo penal, permitindo que infrações cuja pena máxima não ultrapasse dois anos sejam registradas sem a necessidade de um inquérito policial. Tradicionalmente, essa atribuição cabia exclusivamente à Polícia Civil, contudo, diversos estados brasileiros passaram a autorizar a PM a lavrar o TCO com o objetivo de otimizar o atendimento às ocorrências e reduzir a sobrecarga das delegacias (Brasil, 1995).

A legalidade da lavratura do TCO pela Polícia Militar foi amplamente debatida. Silva Filho (2020) destaca que a Constituição Federal não faz distinção explícita sobre qual órgão policial deve ser responsável pela lavratura do termo, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais. Em complemento, Soares (2020) ressalta que a atribuição do TCO à PM encontra respaldo na Lei nº 9.099/1995, art. 69, que menciona a figura da "autoridade policial" sem especificar se esta deve ser, necessariamente, da Polícia Civil.

A adoção do TCO pela PM já é realidade na maioria dos estados da Federação. No Paraná, por exemplo, a implementação do TCO pela Polícia Militar contribuiu para a redução do tempo de atendimento das ocorrências e para a otimização dos recursos das forças de segurança pública (Silva Júnior *et. al.*, 2022). Em Goiás, a medida foi implementada a partir de 2018, mediante um Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública, estabelecendo diretrizes para a atuação conjunta das instituições envolvidas (Silva Júnior *et. al.*, 2022). Em Alagoas, a reimplantação do TCO pela PM atingiu 95 municípios, aumentando a eficiência na condução de ocorrências de menor potencial ofensivo (Amorim, 2024).

No caso específico da PMGO, a lavratura do TCO em situações envolvendo a posse de drogas para consumo pessoal expõe uma problemática: a exigência de intermediação da Polícia Civil para solicitação do exame de constatação da substância entorpecente. Tal procedimento,



embora aparentemente protocolar, compromete a agilidade do encaminhamento ao Juizado Especial Criminal, além de desviar o efetivo policial de suas atribuições essenciais, impactando negativamente a eficiência prática e a prestação do serviço à sociedade.

Diante desse cenário, a presente pesquisa tem como objetivo geral, analisar os impactos da lavratura do TCO pela Polícia Militar de Goiás, com ênfase nas ocorrências relacionadas à posse de drogas para consumo pessoal, avaliando as implicações desse procedimento na celeridade processual e na interação entre os diferentes órgãos do sistema de segurança pública.

Para tanto, foram definidos os seguintes objetivos específicos: (i) investigar os desafios operacionais enfrentados pela PMGO na lavratura do TCO em casos de posse de entorpecentes; (ii) avaliar o impacto da exigência de intermediação da Polícia Civil na solicitação do exame de constatação da substância, tendo em vista o art. 9º, §§ 6º e 7º, da Portaria 0003/2018 SSP; e (iii) propor alternativas normativas, administrativas e institucionais que possam contribuir para a otimização do procedimento.

A abordagem metodológica adotada foi de natureza quali-quantitativa. A pesquisa qualitativa consistiu em revisão bibliográfica e documental de legislações, normas institucionais e literatura científica. Já a pesquisa quantitativa envolveu a análise de dados através das ocorrências relacionadas à posse de drogas para consumo pessoal, visando obter dados empíricos sobre as dificuldades enfrentadas no cotidiano operacional.

O artigo está estruturado em três seções principais. A primeira aborda o conceito, a finalidade e a regulamentação do TCO, destacando as diferenças em relação ao inquérito policial e a discussão jurídica sobre a competência para sua lavratura. A segunda analisa os desafios operacionais enfrentados pela PMGO na execução desse procedimento. A terceira seção examina os impactos da exigência de intermediação da Polícia Civil na solicitação do exame de constatação de substâncias entorpecentes, apresentando propostas de aperfeiçoamento institucional. Ao final, são apresentadas as considerações finais e as recomendações resultantes do estudo.

2. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.099/1995, que regulamenta os Juizados Especiais Criminais. O artigo 69 da referida lei



estabelece que "a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários" (Brasil, 1995). O TCO tem como principal objetivo simplificar o procedimento de apuração de infrações penais de menor potencial ofensivo, aquelas cuja pena máxima não excede dois anos, conforme previsto no artigo 61 da referida lei.

De acordo com Soares (2020), o TCO busca dar celeridade à persecução penal, permitindo que os autores de infrações de menor potencial ofensivo sejam encaminhados diretamente ao Juizado Especial Criminal, sem a necessidade de um inquérito policial formal. Esse modelo visa desafogar as delegacias de polícia, possibilitando que os agentes de segurança pública foquem em crimes de maior gravidade, além de garantir um processamento mais célere para esses casos. Assim, a criação do TCO reflete uma tentativa de racionalizar os recursos do sistema de justiça, garantindo que infrações de menor complexidade sejam tratadas de forma célere.

Apesar de sua simplicidade, o TCO não é um procedimento puramente administrativo. Embora não tenha caráter investigativo, ele contém informações essenciais que permitem a análise do fato e a formação da base para eventual decisão judicial. O Termo Circunstanciado inclui dados como a descrição dos fatos, a qualificação dos envolvidos, a identificação de testemunhas, e, quando necessário, um croqui, especialmente em casos de acidente de trânsito (Soares, 2020).

Ademais, o TCO não é aplicável em todas as infrações de menor potencial ofensivo, principalmente quando a soma das penas, no caso de concurso material ou de crimes continuados, ultrapassar dois anos. Também não se aplica a crimes como violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes militares, ou lesão corporal culposa no trânsito quando o agente se encontrar sob efeito de substâncias psicoativas, conforme determina a legislação vigente (Brasil, 1995). Assim, embora seja um procedimento simplificado, o TCO possui limitações claras quanto ao tipo de infração em que pode ser utilizado, sendo uma ferramenta jurídica que busca atender a um grupo específico de delitos, promovendo a justiça de maneira competente e sem sobrecarregar o sistema penal.



2.1 Diferença entre TCO e Inquérito Policial

O TCO e o inquérito policial são instrumentos distintos dentro do sistema penal. O inquérito policial é um procedimento formal e detalhado, conduzido pela Polícia Civil, que busca reunir provas da materialidade e autoria de um crime, conforme o Código de Processo Penal. Diferentemente, o TCO tem caráter mais simplificado, sendo voltado exclusivamente para infrações de menor potencial ofensivo.

Pinto (2023) explica que o inquérito policial exige uma série de formalidades, como a instauração por portaria, oitivas detalhadas e encaminhamento ao Ministério Público para análise e eventual oferecimento de denúncia. Já o TCO, segundo Silva Filho (2020), não demanda essas formalidades e permite que a própria autoridade policial encaminhe diretamente os envolvidos ao Juizado Especial Criminal, garantindo maior rapidez na tramitação dos casos.

Silva Júnior *et. al.* (2022) destacam que o TCO representa um procedimento simplificado, busca reduzir a burocracia, permitindo que as questões de menor complexidade sejam resolvidas rapidamente. Isso é especialmente importante no contexto de um sistema penal sobrecarregado, onde a celeridade no atendimento das ocorrências pode resultar em maior agilidade no processo. No Paraná, por exemplo, a implementação do TCO pela Polícia Militar resultou em uma significativa redução no tempo de resposta das guarnições, permitindo maior disponibilidade do efetivo para o policiamento ostensivo (Soares, 2020).

Além disso, o TCO também é um mecanismo de desburocratização que favorece a agilidade no tratamento de casos menos graves, sem prejudicar os direitos dos envolvidos. Em sua essência, ele visa agilizar a resolução dos conflitos, permitindo que o autor da infração assuma compromissos e compareça ao Juizado Especial Criminal sem a necessidade de um inquérito policial formal. Contudo, conforme ressaltado por Souza (2020), caso o caso evolua para um delito mais complexo, o TCO pode ser convertido em inquérito policial para a realização de investigações complementares, mostrando a flexibilidade do sistema.

2.2 Competência para Lavratura do TCO

A competência para a lavratura do TCO tem sido objeto de debate no meio jurídico e acadêmico. A Lei nº 9.099/1995, em seu artigo 69, menciona que a lavratura do termo cabe à



‘autoridade policial’, sem especificar se essa autoridade deve ser necessariamente um delegado de polícia ou se pode incluir os policiais militares.

De acordo com Soares (2020), a ausência de uma definição expressa sobre qual instituição tem competência exclusiva para lavrar o TCO tem permitido a interpretação de que tanto a Polícia Civil quanto a Polícia Militar podem realizar esse procedimento, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais. Esse entendimento tem sido adotado em diversos estados, como Goiás, Paraná e Minas Gerais, onde a Polícia Militar já exerce essa atribuição.

Godinho e Gomes (2020) ressaltam que a implementação do TCO pela Polícia Militar em Goiás foi respaldada por um Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública, o que demonstra um alinhamento institucional para garantir a legalidade da medida. No entanto, Souza (2020) aponta que essa prática ainda enfrenta resistência por parte de entidades representativas da Polícia Civil e do Ministério Público, que argumentam que a lavratura do TCO pela PM poderia configurar uma usurpação de função.

Apesar dessas controvérsias, a experiência de estados como Alagoas e Espírito Santo, segundo Amorim (2024), tem demonstrado que a lavratura do TCO pela Polícia Militar pode contribuir para uma maior eficiência no atendimento das ocorrências e na administração da segurança pública, desde que acompanhada de regulamentação clara e capacitação adequada dos agentes envolvidos (Amorim, 2024).

3. LAVRATURA DO TCO PELA PMGO

3.1 Histórico da implementação do TCO na PMGO

A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar do Estado de Goiás é resultado de um processo de inovação institucional que buscou otimizar o atendimento de ocorrências de menor potencial ofensivo. O movimento de implementação teve início a partir da necessidade de dar maior efetividade aos princípios da celeridade e eficiência processual previstos na Constituição Federal de 1988, bem como de alinhar as práticas policiais às diretrizes da Lei n.º 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais (Godinho; Gomes, 2020).

Historicamente, a atuação da Polícia Militar estava restrita à condução dos envolvidos à delegacia, onde a autoridade policial civil procedia à confecção do TCO. Essa dinâmica gerava



retrabalho, deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, comprometia a eficiência no atendimento à sociedade. Em razão disso, a PMGO passou a discutir a viabilidade de seus integrantes lavrarem diretamente o termo, especialmente diante de entendimentos jurídicos que sustentavam a possibilidade de delegação dessa atribuição às forças policiais ostensivas (Pinto, 2023).

O marco formal para a implementação do TCO na PMGO foi a edição da Portaria nº 23/2008-PMGO, a Corporação já vislumbrava a lavratura do TCO como atribuição de seus policiais. Posteriormente, em 2015, após tratativas com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, foi publicado o Provimento nº 18/2015, autorizando os juízes a receberem TCOs lavrados por policiais militares e rodoviários federais portadores de curso superior.

A implantação foi precedida de um período de capacitação e de ajustes operacionais, que envolveu a atualização dos protocolos de abordagem, registro e encaminhamento das ocorrências. O processo foi orientado por princípios de segurança jurídica, respeito aos direitos fundamentais e padronização dos procedimentos, buscando garantir que a atuação da PMGO fosse legítima e alinhada às expectativas da sociedade e do sistema de justiça criminal (Pinto, 2023).

Já em 2018, a PMGO deu início à implantação efetiva do procedimento e para viabilizar a atividade, foi firmado Termo de Cooperação entre o TJGO, o Ministério Público do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, prevendo a resolução da ocorrência no local do fato, a responsabilidade compartilhada entre instituições e a automatização dos processos (Godinho; Gomes, 2020).

3.2 Processos operacional da PMGO na lavratura do TCO.

O processo de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência relacionado à apreensão de drogas segue um fluxo operacional estruturado, visando a agilidade e a precisão nas ações policiais. Inicialmente, durante o patrulhamento, a equipe de Polícia Militar realiza a abordagem e apreende a substância entorpecente. A droga é, então, armazenada de forma segura em local apropriado no quartel, enquanto o policial responsável elabora o TCO, registrando todos os dados pertinentes à ocorrência, como o nome do autor, o tipo e o estado físico da substância apreendida, bem como o local e horário da apreensão.



Após a elaboração do termo, o gestor do TCO encaminha os termos ao Juizado Especial Criminal. Simultaneamente, preenche um campo específico no sistema eletrônico RAI (Registro de Atendimento Integrado), que armazena informações detalhadas sobre a ocorrência. O sistema, projetado para evitar erros no preenchimento dos dados, realiza a validação automática da natureza da infração, garantindo que apenas casos compatíveis com infrações de menor potencial ofensivo sejam encaminhados para o processo de lavratura do TCO (Godinho; Gomes, 2020).

Com o preenchimento do sistema, o termo permanece aguardando a aprovação da Polícia Civil, etapa que resulta na geração do documento ODIN (laudo de identificação preliminar de drogas). De posse do ODIN, o gestor do TCO encaminha, fisicamente, tanto o laudo quanto a substância apreendida ao Instituto de Criminalística para a realização do exame de constatação provisória da droga. Esse laudo é importante para confirmar a natureza da substância apreendida e garantir a integridade do processo legal.

Após a realização do exame e a emissão do laudo provisório, o gestor retira o documento no Instituto de Criminalística e o encaminha, via sistema RAI/Projudi (Processo Judicial Digital), ao Juizado Especial Criminal (Jecrim) para o prosseguimento do trâmite judicial.

Este fluxo tem sido aprimorado ao longo do tempo, com a implementação de melhorias tecnológicas, como a assinatura eletrônica e o agendamento automático de audiências, buscando a otimização do tempo e o aumento da eficiência no atendimento das ocorrências. Além disso, o sistema RAI tem se mostrado uma boa ferramenta na integração das ações dos diferentes órgãos de segurança pública, permitindo o registro e o encaminhamento de forma eletrônica para o Poder Judiciário, o que contribui para a celeridade do processo (Godinho; Gomes, 2020).

4. METODOLOGIA

Para alcançar o objetivo do estudo, a pesquisa teve técnicas qualitativas e quantitativas (Dalfovo et al., 2008). Essa estratégia possibilitou uma análise abrangente, considerando tanto os aspectos normativos e doutrinários quanto a prática envolvida na lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar de Goiás.

A pesquisa qualitativa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica e documental, abrangendo legislações, regulamentos institucionais, artigos científicos e estudos acadêmicos



sobre o tema. A análise documental incluiu dispositivos legais como a Lei nº 9.099/1995, normas estaduais e diretrizes institucionais da Polícia Militar e do sistema de segurança pública.

A análise dos TCOs elaborados por policiais militares no período de janeiro a dezembro de 2024 no 36º Batalhão da Polícia Militar (BPM), cuja sede localiza-se no município de Morrinhos-GO fez parte da pesquisa quantitativa. A seleção dos TCOs foi baseada nos registros de ocorrências envolvendo a posse de drogas para consumo pessoal, buscando compreender os desafios enfrentados, as limitações burocráticas e o impacto da intermediação da Polícia Civil na solicitação do exame de constatação da substância entorpecente. Essa intermediação encontra-se embasada no art. 9º, §§ 6º e 7º, da Portaria 0003/2019 da SSP, *in verbis*:

“§ 6º. Em se tratando de TCO lavrado por policial militar, mediante requisição do Delegado de Polícia responsável, o perito realizará o exame de constatação e, feita a exceção da amostra para exame definitivo e contraprova, o restante do material apreendido será devidamente acondicionado e lacrado, permanecendo no Instituto de Criminalística até o primeiro dia útil subsequente, quando será retirada pela DENARC, onde permanecerá depositado até sua destruição, conforme Termo de Cooperação nº 33/2018 que tratou da matéria.

§ 7º. Em se tratando de TCO lavrado por policial militar no interior do estado, mediante requisição do Delegado de Polícia responsável, o perito realizará o exame de constatação e, separando a amostra para exame definitivo e contraprova do restante do material apreendido, o NRPTC remeterá ambas porções ao ICLR, com apoio policial militar quando solicitado e, feita a exceção da amostra para definitivo e contraprova, o restante será retirado pela DENARC no primeiro dia útil subsequente, onde permanecerá depositado até sua destruição, conforme Termo de Cooperação nº 33/2018 que tratou da matéria. (Goiás, 2019).

Para o tratamento dos dados coletados, foram utilizadas técnicas estatísticas básicas, permitindo a organização e a interpretação das informações quantitativas obtidas por meio da análise dos dados. Já os dados qualitativos foram analisados com base na correlação entre os dados coletados e os referenciais teóricos consultados, possibilitando uma reflexão crítica sobre os impactos, benefícios e dificuldades da atuação da Polícia Militar na lavratura do TCOe a viabilidade de aprimoramentos institucionais.

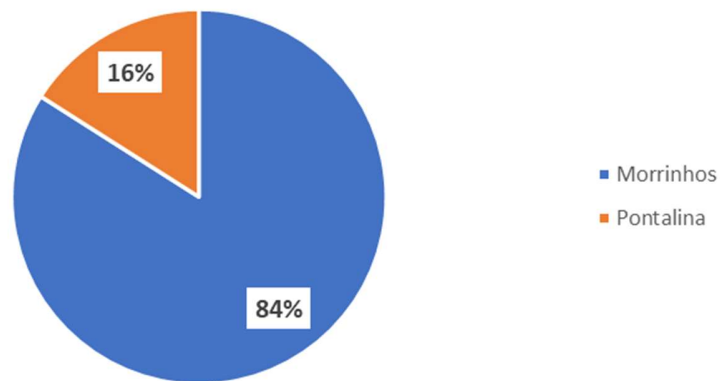
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos Registros de Atendimento Integrado (RAI) do 36º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás demonstrou que, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, foram



lavrados 21 Termos Circunstanciados de Ocorrência por posse de drogas para consumo pessoal no município de Morrinhos e 4 na cidade de Pontalina (gráfico 1), ambas sob a circunscrição da mesma unidade. Embora esses números evidenciem que há atuação da Polícia Militar em ocorrências dessa natureza, o volume reduzido de TCOs lavrados por posse de entorpecentes, especialmente quando comparado a outras infrações de menor potencial ofensivo, aponta para entraves que comprometem a celeridade do procedimento.

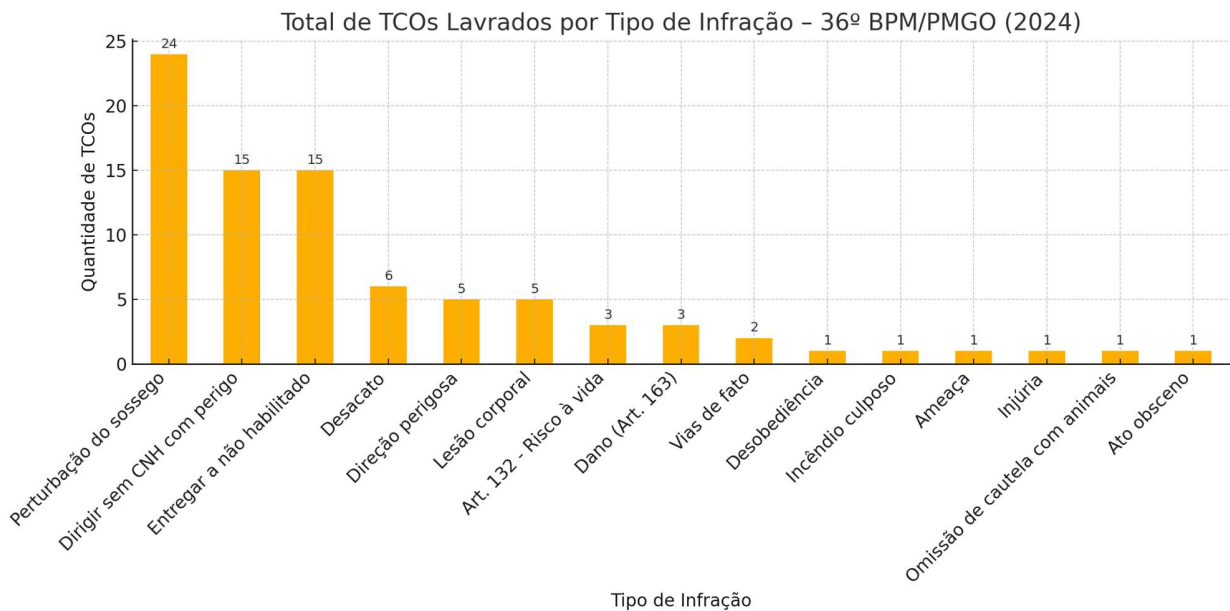
Gráfico 1: TCOs lavrados pela PMGO por posse de drogas para consumo pessoal (2024)



Fonte: – 36º BPM/PMGO (01/01 a 31/12 de 2024)

Durante o mesmo período, o batalhão registrou TCOs envolvendo crimes como perturbação do sossego, desacato, vias de fato, lesão corporal leve e direção perigosa — condutas que, diferentemente dos casos de posse de drogas, não exigem a realização de exames periciais para confirmação do delito, o que favorece o encaminhamento imediato das ocorrências à Justiça. Este contraste reforça a hipótese de que a exigência de intermediação da Polícia Civil na solicitação de exames laboratoriais para constatação de substâncias entorpecentes tem comprometido a efetividade operacional do TCO pela Polícia Militar. Conforme demonstrado no gráfico 2:

Gráfico 2: Distribuição de TCOs Lavrados por Tipo de Infração – 36º BPM/PMGO
(março a novembro de 2024)



Fonte: RAI (2024).

Tal fragilidade operacional torna-se evidente em um caso ocorrido em outubro de 2024, no município de Morrinhos, envolvendo a lavratura de um Termo Circunstanciado de Ocorrência por posse de entorpecente. Na ocasião, mesmo após a realização da primeira solicitação para encaminhamento da substância apreendida à perícia técnica, houve ausência de resposta por um período superior a três semanas. Uma nova tentativa foi registrada em novembro, ainda sem sucesso. Apenas após intervenção direta do comando da unidade junto à Polícia Civil, foi possível viabilizar o pedido via sistema restrito àquela corporação. O episódio ilustra os entraves práticos decorrentes da exigência de intermediação para ações que impactam diretamente a celeridade e a efetividade do procedimento, especialmente quando integradas ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI, 2024).

5.1 Impacto da exigência de intermediação da Polícia Civil na solicitação do exame de constatação da substância

Um caso concreto analisado durante a pesquisa evidenciou uma demora superior a 25 dias para a autorização de exame pericial, mesmo após duas tentativas formais de solicitação por parte



da Polícia Militar (SEI, 2024). A situação revelou um obstáculo processual significativo: a dependência de intermediação da Polícia Civil para a execução de uma etapa essencial compromete os princípios que regem os Juizados Especiais Criminais, especialmente a celeridade, economia processual e informalidade previstas no artigo 2º da Lei nº 9.099/1995 (Brasil, 1995). Soma-se a isso a limitação de acesso da Polícia Militar a sistemas utilizados exclusivamente por outras instituições, o que contraria os princípios de interoperabilidade e integração estabelecidos na Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (Brasil, 2018).

A legislação do SUSP estabelece, em seus artigos 1º, 5º, 6º e 10, que a atuação dos órgãos de segurança deve ser conjunta, integrada e pautada no compartilhamento de dados e responsabilidades (Brasil, 2018). Neste contexto, não há impedimento legal para que a Polícia Militar, enquanto autoridade competente e responsável pela lavratura do TCO, possa também realizar a requisição direta de exames periciais, especialmente quando a própria legislação admite a atuação coordenada entre as forças de segurança pública.

A ausência de autonomia da PMGO nesse aspecto atribui um trâmite burocrático que atrasa o andamento do procedimento e fragiliza a prestação jurisdicional indicada pela Lei nº 9.099/1995. Tal dependência de outro órgão para uma etapa essencial não apenas compromete os princípios da informalidade e economia processual, mas também resulta em desperdício de recursos humanos e operacionais, uma vez que a equipe policial precisa reiterar ofícios e aguardar por providências distintas à sua esfera de atuação.

5.2 Alternativas normativas, administrativas e institucionais que possam contribuir para a otimização do procedimento

Com o objetivo de propor alternativas para exigência da intermediação da Polícia Civil na solicitação de exames laboratoriais para constatação de substâncias entorpecentes, o estudo propõe as seguintes medidas normativas, administrativas e institucionais com o intuito de otimizar a lavratura do TCO por posse de drogas para consumo pessoal.

a) Acesso direto da PMGO ao sistema ODIN: viabilizar o acesso das unidades da Polícia Militar ao sistema ODIN para garantir a autonomia técnica necessária à lavratura do TCO. A integração dos sistemas de informação está prevista na Lei n. 13.675/2018, que rege o SUSP, e seu cumprimento pode eliminar etapas intermediárias que retardam o trâmite dos procedimentos,



para tanto seria necessário a edição de ato administrativo correspondente para retificar a Portaria de nº 0003/2019/SSP, em seu art. 9º, § 6º e 7º.

b) Celebração de convênios com a SPTC: formalização de instrumentos de cooperação entre a PMGO e a Superintendência de Polícia Técnico-Científica pode institucionalizar a comunicação direta entre os órgãos, permitindo que policiais militares autorizados realizem, de forma regulamentada, a requisição de exames periciais em ocorrências de menor potencial ofensivo, com base no entendimento já consolidado de que o policial militar possui respaldo legal para a lavratura do TCO.

c) Criação de canal técnico-administrativo específico: enquanto o acesso ao sistema ODIN não é universalizado, pode-se criar um canal técnico-administrativo direto (via e-mail institucional ou plataforma compartilhada) entre a PMGO e a SPTC, exclusivo para demandas relativas à lavratura de TCOs. Essa medida pode acelerar a tramitação das solicitações e garantir maior controle.

A adoção dessas medidas, isoladas ou combinadas, contribuiria para a realização dos princípios dos Juizados Especiais Criminais, conferindo à atuação da Polícia Militar maior autonomia, agilidade, além de promover uma política de segurança pública mais integrada e resolutiva.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da pesquisa contribuiu para a compreensão da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), especialmente em situações relacionadas à posse de drogas para consumo pessoal. Ao longo do processo investigativo, constatou-se que a temática envolve não apenas aspectos operacionais e legais, mas também desafios institucionais que impactam diretamente a celeridade processual e a eficiência da atuação policial.

A pesquisa evidenciou que a implementação do TCO pela PM representa uma importante estratégia de desburocratização e otimização do sistema de segurança pública, alinhando-se aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência previstos na Constituição Federal de 1988. A análise documental e bibliográfica revelou que a legislação vigente, particularmente a Lei n. 9.099/1995, ao não restringir expressamente a lavratura do termo a uma única corporação,



permite interpretação extensiva que respalda a atuação da Polícia Militar nesse procedimento, desde que observados os limites constitucionais e legais.

Contudo, no que tange às ocorrências de posse de entorpecentes para consumo pessoal, identificou-se um obstáculo operacional relevante: a exigência de intermediação da Polícia Civil para a requisição do exame de constatação da substância apreendida. Essa dependência compromete a lavratura do TCO pela PMGO, prolonga o tempo de processamento das ocorrências, tornando o processo complexo, e desvia o efetivo de suas funções primordiais. A análise dos dados coletados reforçou tal constatação, apontando que a burocracia envolvida nessa etapa inviabiliza, em muitos casos, o encaminhamento imediato ao Juizado Especial Criminal, contrariando os objetivos da Lei dos Juizados Especiais.

Destaca-se que este trabalho não tem por objetivo trazer questionamentos acerca da atuação da Polícia Civil, mas sim analisar os efeitos práticos da lavratura do TCO pela Polícia Militar do Estado de Goiás em casos de posse de drogas para consumo pessoal. A proposta visa contribuir para o debate sobre políticas públicas de segurança, com foco na otimização de recursos e na celeridade processual, tendo como fundamento o alcance de melhor atendimento aos princípios estabelecidos nos Juizados Especiais com melhor resposta à sociedade. A duplicidade de atribuições entre a Polícia Militar e a Polícia Civil, embora prevista legalmente no contexto da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), pode gerar entraves operacionais quando não há uma integração efetiva entre as forças policiais, comprometendo a eficiência dos atendimentos e a prestação jurisdicional. Portanto, o aprimoramento dos fluxos e a atuação colaborativa entre os órgãos envolvidos mostram-se fundamentais para garantir o interesse público e a efetividade das ações penais de menor potencial ofensivo.

Dessa forma, a investigação atingiu os objetivos propostos ao identificar os principais obstáculos operacionais enfrentados pela PMGO, analisar criticamente a exigência de intermediação da Polícia Civil e propor alternativas para a racionalização do procedimento. Dentre as sugestões apresentadas, destaca-se a necessidade de revisão normativa que autorize expressamente a PM a requisitar exames periciais em casos de menor potencial ofensivo, bem como o fortalecimento da cooperação entre instituições por meio de novos protocolos e acordos de cooperação técnica.

Como contribuição deste estudo para a segurança pública fica a proposta de aprimoramento do fluxo de atendimento às infrações de menor potencial ofensivo, pesando na



modernização das práticas policiais e na valorização da atividade ostensiva. Além disso, ao demonstrar os impactos da burocracia na eficiência policial, o trabalho contribui para o debate acadêmico e institucional sobre a redefinição de competências no âmbito da persecução penal.

Este estudo evidencia que a autonomia da Polícia Militar na solicitação do exame de constatação da substância entorpecente, especialmente nos casos de posse para consumo pessoal, representa um avanço estratégico para a segurança pública em Goiás. Ao permitir que a PMGO atue com maior independência na lavratura e tramitação do TCO, reduz-se a burocracia, otimizam-se os recursos humanos e acelera-se o encaminhamento das ocorrências ao Juizado Especial Criminal.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, George. Reimplantação do TCO pela PM dinamiza serviço operacional e atinge 97% dos municípios alagoanos. **Governo de Alagoas**, Maceió, 22 jul. 2024. Disponível em: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/reimplantacao-do-tco-pela-pm-dinamiza-servico-operacional-e-atinge-97-dos-municipios-alagoanos>. Acesso em: 16 fev. 2025.
- BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 16 fev. 2025.
- BRASIL. **Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 19 maio 2025.
- DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. **Métodos quantitativos e qualitativos**: um resgate teórico. Revista interdisciplinar científica aplicada, v. 2, n. 3, p. 1-13, 2008.
- GODINHO, Nair Bastos de Rezende; GOMES, Lucas Antônio de Moraes. Implantação do TCO na Polícia Militar de Goiás. **Instituto Brasileiro de Segurança Pública**, São José do Rio Preto, 4 ago. 2020. Disponível em: <https://ibsp.org.br/implantacao-do-tco-na-policia-militar-de-goias/>. Acesso em: 16 fev. 2025.
- GOIÁS. **Portaria nº 0003/2019/SSP**. Regulamenta a apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Goiânia, 2019. Disponível em: <https://encurtador.com.br/WHMAh>. Acesso em: 18 maio 2025.
- PINTO, Marcioglei Silva. **Termo circunstanciado de ocorrência lavrado pela Polícia Militar**: legalidade jurídica. 2023. 18 p. Artigo (Graduação em Direito) - Instituto Metropolitano de



Educação e Cultura, Faculdade Metropolitana Anápolis, Anápolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.faculadefama.edu.br/xmlui/handle/123456789/182>. Acesso em: 16 fev. 2025.

SEI. **Sistema Eletrônico de Informações**. Acesso interno. Disponível em: https://sei.go.gov.br/sei/modulos/goias/login-sei/MdGoiasLoginSEI.php?acao=md_goias_login_SEI&sigla_orgao_sistema=GOVERNADORIA&sigla_sistema=SEI. Acesso em: 19/05/2025.

SILVA FILHO, Josimar Félix da. **A elaboração do TCO (Termo circunstanciado de ocorrência) pela polícia militar**: avanços do policiamento ostensivo goiano e reflexos de atuação na Cidade de Goiás em 2019. 2020. 78 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Goiás, Cidade de Goiás, 2020. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/19776>. Acesso em: 16 fev. 2025.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da *et al.* Mapeamento da gestão do termo circunstanciado de ocorrência nas polícias militares do Brasil. **Revista SUSP**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 116-135, jul./dez. 2022 Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/141>. Acesso em: 16 fev. 2025.

SOARES, Rodrigo Victor Foureaux. **A lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar**. 2020, 199 p. Dissertação (Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3329>. Acesso em: 16 fev. 2025.

SOUZA, Nayron Carlos da Silva. **A lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar do estado de Goiás**. 2020. 40 p. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade Evangélica de Rubiataba, Rubiataba, 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/17790>. Acesso em: 16 fev. 2025.